



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09933/10

Origem: Instituto de Previdência do Município de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria do Desterro de Sousa Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Necessidade de adoção de providências. Assinação de prazo. Cumprimento parcial. Novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 - TC 02553/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria do Desterro de Sousa Oliveira.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 25.106-05.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação e Cultura de São José da Lagoa Tapada.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 001/2010):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Francisca Araújo de Sousa – Presidente do IPESSJ.
 - 3.3. Data do ato: 30 de abril de 2010.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, 10 de maio de 2010.
 - 3.5. Valor: R\$ 622,00.
- 4. Relatório:** Após exame da matéria, em seu último relatório (fls.44/45), a Auditoria sugeriu a assinação de prazo à autoridade responsável (Presidente do IPESSJ) para adotar providências no sentido de constituir Junta Médica Oficial, submetendo a ex-servidora à perícia, elaborando Laudo Médico exigido pela legislação, com a assinatura de, no mínimo, dois médicos. Ato contínuo, o MPJTCE (fls. 47/48) pugnou no mesmo sentido. Às fls. 49/50, foi assinado prazo à Presidente do IPESSJ, Sra. FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, a fim de apresentar a documentação e os esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico (Resolução RC2 – TC 00071/15). Através do Documento TC 48853/15 (fls. 53/56) foi apresentada defesa, no entanto, não foi enviada documentação referente à constituição da junta médica, tampouco comprovação de que a servidora foi submetida a tal avaliação, conforme atestou a Auditoria às fls. 62/63.
- 5. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09933/10

VOTO DO RELATOR

Segundo a Auditoria, a defesa informa que notificou a interessada para comparecer à Secretaria Municipal de Saúde para fins de exame médico pericial pela Junta Médica, mas que o exame não foi possível porque um dos médicos avaliadores requisitou exames complementares com o objetivo de avaliar o estágio da patologia. Ao final solicita prazo para conclusão da perícia e posterior envio do seu resultado. Diante do exposto, **VOTO** no sentido de: **a) CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00071/15; e **b) FIXAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias** para a autoridade responsável apresentar documentação referente à constituição de Junta Médica Oficial, submetendo a ex-servidora a perícia, bem como a elaboração de Laudo Médico exigido pela legislação, com assinatura de no mínimo dois médicos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09933/10**, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DO DESTERRO DE SOUSA OLIVEIRA, Professora, matrícula 25.106-05, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura de São José da Lagoa Tapada, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **a) CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00071/15; e **b) FIXAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias** para a autoridade responsável apresentar documentação referente à constituição de Junta Médica Oficial, submetendo a ex-servidora à perícia, bem como a elaboração de Laudo Médico exigido pela legislação, com assinatura de no mínimo dois médicos, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2016 às 11:21



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 13:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO